



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 901, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1.167
Data: 02/04/24

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando, os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 990/2024**, que relata possível conduta inadequada do servidor público **Luciano José dos Santos – RE 13.009**, e em face do Parecer Jurídico SMJ nº 0046/2024 - TL.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar nos autos do Processo Administrativo nº 990/2024 a possível conduta inadequada do servidor público, senhor **LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS – RE 13.009**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, que em tese fere a Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

Art. 2º Ficam designados, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores públicos:

I – Rodrigo Sartori Mendes – Auxiliar Administrativo - RE nº 11.825

II – Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134.

III – Michelle Alves de Oliveira – Agente Administrativo – RE nº 16.910

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar será presidida pelo senhor Rodrigo Sartori Mendes.

Art. 3º Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.

Art. 4º A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

Art. 5º A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento do processo pela Comissão, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/05).

23



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 901/2023 – Fls. 02

Art. 6º Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 2 de abril de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo